



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REQUERIMENTO Nº 23 /2017.

incluído e devolvido da Pauta da Reunião Ordinária de 29/03/17

Considerando o disposto nos art. 6º e 190 da Constituição Federal do Brasil a saúde é direito de todos e dever do Estado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que os art. 218 e 219 da Constituição Federal do Brasil é dever do Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica à solução dos problemas brasileiros e, o mercado interno integra o patrimônio nacional e deve ser incentivado de modo a viabilizar, dentre outros o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País.

Considerando a Lei complementar nº 141 de 13/01/2012 que regulamenta o art. 198, §3º da atual Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo.

Considerando as Leis Federais nº 8.080/90, 8.666/93, 9.784/99 que afetam direta ou indiretamente a Política de Saúde no País.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Considerando o Decreto de 12 de maio de 2008 que cria o Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde – GECIS; o Decreto nº. 7.508/11 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa; o Decreto nº. 7.646/11 que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS; o Decreto 7.807/12 que dispõe sobre a definição de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS; o Decreto nº 8.269/14 que institui o Programa Nacional de Plataformas do Conhecimento e seu Comitê Gestor;

Considerando a Portaria Interministerial nº. 128/08 que Estabelece Diretrizes para a Contratação Pública de Medicamentos e Fármacos pelo Sistema Único de Saúde; a Portaria nº. 3031/08 GM/MS que dispõe sobre critérios a serem considerados pelos Laboratórios Oficiais de produção de medicamentos em suas licitações para aquisição da matéria-prima; a Portaria nº. 506 GM/MS que institui o Programa para Desenvolvimento de Complexo Industrial da Saúde-PROCIS e seu Comitê Gestor;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 2/ANVISA de 02/02/2011 que dispõe sobre procedimentos no âmbito da ANVISA para acompanhamento, instrução e análise dos processos de registro e pós-registros de medicamentos produzidos mediante parcerias e transferência de tecnologia de interesse do SUS; a RDC nº. 50/ANVISA de 13/09/2012 sobre procedimentos no âmbito da ANVISA para registro de produtos em processo de desenvolvimento ou de transferência de tecnologias objetos de parcerias de Desenvolvimento Produtivo de interesse do SUS; a RDC nº. 31/ANVISA de 29/05/2014 sobre o procedimento simplificado de solicitação de registro, pós-registro e renovação de registro de medicamentos genéricos, similares, específicos, dinamizados, fitoterápicos e biológicos; a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

RDC nº. 43/ANVISA de 19/09/2014 sobre a desvinculação dos registros concedidos por meio do procedimento simplificado estabelecido pela RDC nº. 31/ANVISA de 29/05/2014, para medicamentos decorrentes dos processos de Parceria para Desenvolvimento Produtivo ou de transferência de tecnologia visando a internalização da produção de medicamentos considerados estratégicos pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Resolução nº. 001/GEPBM DE 28/09/2011 que dispõe sobre a deliberação do Grupo Executivo do Plano Brasil Maior sobre a criação de Comitês Executivos, Conselhos de Competitividade Setorial e Coordenações Sistêmicas; a Resolução nº. 002/GEPBM DE 28/09/2011 que dispõe sobre a deliberação do Grupo Executivo do Plano Brasil Maior sobre os Regimentos Internos dos Comitês Executivos, Conselhos de Competitividade Setorial e Coordenações Sistêmicas;

Considerando que o Ministério da Saúde e demais órgãos e entidades públicas utilizam mecanismos de transferência de Tecnologia para inovação prevista na Lei de Inovação nº. 10.973/04 com o objetivo de promover capacitação, alcançar autonomia tecnologia e o desenvolvimento industrial do País conjugado com o estímulo à produção nacional de produtos estratégicos para o SUS;

Considerando o Plano Nacional de Saúde (2012-2015) e o Plano Plurianual Anual-PPA da Lei nº. 12.593 de 18/01/2012 com diversas diretrizes dentre as quais a Diretriz do Fortalecimento do Complexo Produtivo e de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde como vetor estruturante da Agenda Nacional de Desenvolvimento Econômico, Social e Sustentável com redução da vulnerabilidade do acesso à saúde a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.531 de 12/11/2014 regulamenta toda esta legislação para oferecer e produzir produtos considerados estratégicos para o SUS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Requer perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 55 e 56 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de São Paulo, seja submetida ao Plenário desta Comissão de Finanças e Orçamento a proposta de criação da Subcomissão visando melhorias na Política Municipal de Saúde, com o escopo de concluir, por meio de Relatório, instrumento importante para a obtenção de melhorias na política Municipal de Saúde em atenção a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.531 de 12/11/2014.

Esta Subcomissão deverá fazer uma avaliação das necessidades tecnológicas ou de desenvolvimento ou de transferência de tecnologias em saúde, incluídos medicamentos, insumos, materiais e equipamentos destinados à Assistência Especializada e de Alta Complexidade produzirá um Relatório Técnico da Câmara Municipal de São Paulo para que se desenvolva no Município efetiva melhora na Política de Saúde.

Por certo, o Poder Legislativo do Município tem muito a contribuir com a questão, seja por meio da atividade legislativa seja através da atividade de fiscalização e, a partir desta Subcomissão contribuir com Mesas Técnicas das quais os Consultores da Consultoria Técnica-Legislativa da Câmara Municipal de São Paulo podem tomar parte e contribuir, bem como audiências públicas dentre outros meios de discussão e análise.

O Município de São Paulo fez a opção pela Gestão Plena do Sistema de Saúde que o habilita a incorporar todos os níveis de complexidade à sua responsabilidade e apesar de destinar 22,4% do orçamento à Saúde.

Desta forma, no âmbito do Município a partir dos estudos e Relatório desta Subcomissão é possível redefinir as diretrizes e os critérios para a delimitação da lista de produtos estratégicos para o Sistema único de Saúde-SUS e disciplinar os processos de submissão,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

instrução, decisão desses produtos, ter autonomia sobre a incorporação de novas tecnologias ante a imensa diversidade e pressão do mercado à absorção pelo Poder Público de novas tecnologias e produtos industriais em constante desenvolvimento pela indústria de insumos, medicamentos e equipamentos em saúde, bem como, qualificar o Complexo Industrial Nacional em Saúde e seu consequente impacto econômico.

Deste modo, requer à Vossa Excelência, nos termos regimentais que seja submetida ao Plenário desta Comissão de Finanças e Orçamento a proposta de criação desta Subcomissão visando melhorias na Política Municipal de Saúde.

Sala de Comissão de Finanças e Orçamento, de março de 2017.

**Aurélio Nomura
Vereador - PSDB
Líder do Governo**

